

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS SÃO BENTO DO SUL 2.002/2.003 CATEGORIA DAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE SÃO BENTO DO SUL 2.002/2.003 CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO 1ª- DATA BASE 2ª- REAJUSTE SALARIAL 3ª- SALÁRIO NORMATIVO 4ª- SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO 5ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS 6ª- DAS FÉRIAS 7ª- ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS 8ª- MOTIVOS DE RESCISÃO 9ª- DISPENSA DO AVISO PRÉVIO 10ª- ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE 11ª- PRÉ-APOSENTADORIA 12ª- EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTO DE TRABALHO 13ª- MEDIDAS DE PROTEÇÃO 14ª- DISCRIMINAÇÃO DE PAGAMENTO 15ª- AVISOS E COMUNICAÇÕES 16ª- AVISO PRÉVIO 17ª- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS 18ª- MENSALIDADE SINDICAL 19ª- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL 20ª- RELAÇÃO NOMINAL 21ª- REPASSE 22ª- MORA SALARIAL 23ª- RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS 24ª - CATEGORIA DIFERENCIADA 25ª- PENALIDADES- DESCUMPRIMENTOS DE OBRIGAÇÕES DE FAZER 26ª- COMPENSAÇÃO DA JORNADA 27ª - REVISÃO DO ACORDO 28ª- COMPETÊNCIA

Pelo presente instrumento de um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO, com sede a Rua: Luís Niemeyer, n.º 184, na cidade de Joinville SC, representado por seu Presidente Sr. João Bruggmann, e do outro lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BENTO DO SUL, com sede à Rua: Afonso Grosskopf n.º 352 na cidade de São Bento do Sul, representado por seu Presidente, Sr: Odenir Osni Weiss, respectivamente, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que as cláusulas e condições a seguir enumeradas disciplinem as relações de trabalho entre as empresas e seus empregados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE A presente convenção terá vigências de 1 (um) ano, iniciando-se no dia 1º de abril de 2.002 e terminando dia 31 de Março de 2.003.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL O Salário dos trabalhadores da categoria profissional serão corrigidos em 10% (dez por cento), em duas parcelas, sendo a primeira de 5% (cinco por cento), a partir do dia 1 (um) de abril de 2002 e a segunda de 5% (cinco por cento) a partir de 1 (um) de junho de 2002, sobre o salário do mês março de 2002. Na hipótese de o INPC acumulado a partir de 1º de abril de 2.001 à 31 de março de 2.002, ser superior a 10% (dez por cento), este será corrigido por sua totalidade, na segunda parcela. Poderão ser compensadas as antecipações compulsórias e espontâneas concedidas a partir da última data base, ressalvada a parcela de correção salarial da Convenção Coletiva anterior.

Parágrafo primeiro: Para os empregados admitidos após do mês de Abril de 2.001 será aplicado o índice proporcional de 1/12 aos meses da constância da relação Laboral. Parágrafo segundo: Com o cumprimento deste procedimento de reajuste de salário, está quitado para todos os efeitos da inflação do período até a data base definida na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO Excetuados os menores aprendizes, nenhum empregado abrangido, a partir da admissão, perceberá salário inferior ao equivalente a R\$ 305.80 (trezentos e cinco reais e oitenta centavos), por mês ou R\$1.39 (um real e trinta e nove centavos) por hora, valendo como salário normativo de efetivação, após 180 (cento e oitenta) dias, o valor de R\$ 319.00 (trezentos e dezenove reais) por mês ou R\$1.45 (um real e quarenta e cinco centavos) por hora, estipulados para vigor a partir da data base.

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO A partir do 30º dia de substituição de caráter eventual, o empregado substituído passará a receber o mesmo salário do substituído. A substituição superior a este período de forma consecutiva acarretará a efetivação na função.

CLÁUSULA QUINTA- HORAS EXTRAORDINÁRIAS As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão remuneradas de acordo com a situação abaixo previstas; a) Até o limite de 40 (quarenta) horas extras mensais as mesmas serão remuneradas de acordo com a lei vigente. b) A partir de 40 (quarenta) horas

extras mensais, serão remuneradas com o percentual de 100% (cem por cento) de acréscimo.

Parágrafo primeiro - Na prorrogação de jornada, será também considerada como hora extraordinária o intervalo destinado a lanche, até o limite de 15 (quinze) minutos e em caso de refeição, até 30 (trinta) minutos;

Parágrafo segundo - O empregador não poderá determinar a compensação de dias de trabalho normal por horas extraordinárias;

Parágrafo terceiro - Excetuam-se deste item as situações previstas em Lei e os acordos celebrados com a assistência do respectivo Sindicato representativo da categoria profissional;

Parágrafo quarto - Quando o empregado tiver cumprido seu expediente normal de trabalho, e sendo posteriormente solicitado a retornar à empresa para prestar serviços, terá garantido o pagamento de um mínimo de 2 (duas) horas suplementares, acrescidas de percentuais previstos nesta convenção. Caso a atividade ultrapasse 2 (duas) horas, ficam asseguradas as horas realmente trabalhadas;

Parágrafo quinto - Havendo necessidade do empregado trabalhar mais de 2 (duas) horas, quer diária ou esporadicamente, fica a empresa obrigada a fornecer um lanche gratuito antes do início do trabalho extraordinário, e, quando ultrapassar, a cada 4 (quatro) horas consecutivas, deverá ser fornecida refeição.

Parágrafo sexto – Os domingos e feriados trabalhados e não compensados serão pagos com 150% (cento e cinquenta por cento), além da hora normal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS** Para a concessão das férias será observado o seguinte;

- a) A concessão de férias será participada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação, sendo-lhe entregue, no respectivo momento, uma via do aviso;
- b) O empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho, com qualquer tempo de serviço, terá direito às férias proporcionais;
- c) O início das férias coletivas ou individuais não poderão coincidir com sábados, domingos, ou feriados, dias pontes, ou dias compensados, devendo ser fixado em qualquer dia útil da semana, exceto dias pontes;
- d) Quando as férias por períodos menores que 20 dias abrangem feriados que coincidirem com dias úteis, estes dias não serão computados como férias e, portanto, deverão ser excluídos da contagem dos dias corridos;

**CLÁUSULA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** Os atestados fornecidos por médicos e dentistas credenciados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos.

**CLÁUSULA OITAVA - MOTIVOS DE RESCISÃO** No caso de denúncia motivada do contrato de trabalho de iniciativa do empregador, este deverá comunicar ao empregado, por escrito, o motivo da dispensa.

**CLÁUSULA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** Nos casos de demissão sem justa causa o aviso prévio será sempre indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE** Serão abonadas as faltas do empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas, e comprovação oportuna.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRÉ APOSENTADORIA** Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de 5 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ressalvando motivo disciplinar ensejador de aplicação de demissão por justa causa. Parágrafo único: Para efeito da garantia prevista nesta cláusula, o empregado encaminhará cópia de seus documentos de aposentadoria ao setor pessoal, mediante protocolo, ou então, fornecerá à empresa a sua condição de “pré aposentadoria” em demonstrativo fornecido pelo INSS indicando o seu tempo de serviço acumulado, cessando a referida garantia 12 (doze) meses após a protocolização do pedido de aposentadoria junto ao INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO** Serão fornecidos,

gratuitamente, aos trabalhadores, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**As empresas adotarão medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva em relação às condições de trabalho e segurança do trabalhador.

a) No primeiro dia de trabalho do empregado, a empresa fará o treinamento com equipamento de proteção, dará conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos do seu posto de trabalho.

b) A empresa deverá dispor de mecanismos de segurança, que impeçam a ocorrência de acidentes com empregados que operem as máquinas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**Os empregadores fornecerão aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções.

**CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA - AVISO E COMUNICAÇÕES**As empresas que tiverem mais de 10 (dez) empregados, destinarão locais apropriados para a colocação, pela respectiva entidade sindical, de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO**Será de 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias o aviso prévio para empregados que tiverem mais de 5 (cinco) anos e 10 (dez) anos, respectivamente, de trabalho na empresa, que no curso da presente convenção vierem a ser demitidos sem justa causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**As empresas liberarão os dirigentes sindicais para participação de eventos, convenções, reuniões e cursos, sem prejuízo da remuneração, até o limite máximo de 10 (dez) dias por ano, limitado, ainda, em um dirigente por empresa concomitantemente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MENSALIDADE SINDICAL**As empresas descontarão nas respectivas folhas de pagamento, à crédito do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região, as mensalidades fixadas em 1,50% (um vírgula cinqüenta por cento) aos associados com base no salário nominal, inclusive décimo terceiro.

Parágrafo primeiro - A autorização por parte do empregado se dará com a notificação da empresa, através da ficha de sócio assinada pelo mesmo.

Parágrafo segundo - O repasse do total dos descontos se dará até cinco dias após a data do pagamento mensal dos salários, junto a conta corrente n.º 30.8., da Caixa Econômica Federal, Agência n.º 1897, Joinville.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**A contribuição sindical estabelecida em Lei, descontada no mês de março, será recolhida através de formulários fornecidos pelo sindicato Laboral em conta bancária indicada no documento referenciado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL**As empresas, como meras repassadoras, sempre que houver descontos em folha de pagamento à favor do sindicato Laboral, deverão enviar junto com a guia de recolhimento, a relação constando o nome de empregado descontado, indicando à que se refere.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REPASSE**Todos os valores descontados em folha de pagamento, em favor do Sindicato Laboral, referentes aos benefícios, mensalidades e contribuição sindical deverão ser recolhidos até o quinto dia após o desconto.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- MORA SALARIAL**As empresas pagarão aos empregados, 10% (dez por cento) sobre o salário vencido, no caso de mora salarial, após o 5º dia útil ao mês subsequente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADE E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS.**O não recolhimento das contribuições legais e mensalidades sindicais por parte da empresa, dentro dos prazos previstos neste contrato, acarretará, além de multa prevista, o acréscimo de juros de mora e correção monetária, se houver inflação, sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pela entidade sindical.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CATEGORIA DIFERENCIADA**Serão consideradas integrantes da categoria, para os efeitos regulares de direito, todos aqueles que trabalham em empresas da categoria econômica, independentemente de eventual diferenciação de categoria.

**CLÁUSULA**

VIGÉSIMA QUINTA- PENALIDADES - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZERAs empresas pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da remuneração percebida pelo empregado, pelo descumprimento de obrigação de fazer, decorrentes da presente convenção, pela infração, em favor deste, após notificação expressa da parte prejudicada e não regularização da situação no prazo de 10 (dez) dias.CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: COMPENSAÇÃO DA JORNADA.As empresas poderão efetivar a compensação das horas dos sábados com os demais dias da semana, independentemente de pacto individualizado com cada trabalhador, devendo esta compensação, todavia estar devidamente registrada no quadro geral de horário da empresa.CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- REVISÃO DO ACORDOAs entidades pactuantes poderão estabelecer adendos ao presente acordo coletivo, que será totalmente revisto por ocasião do termino de sua vigência, comprometendo-se o sindicato Laboral, em qualquer das hipóteses, em remeter o competente rol de propostas para receber, se for o caso , a anuência do sindicato patronal, ficando estabelecido o prazo mínimo de 30 dias de antecedência para negociação.CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPETÊNCIA Será competente a Justiça do Trabalho para o deslinde de eventuais questões relativas à presente Convenção coletiva de Trabalho.E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente acordo para que surta os efeitos legais e desejados, devendo uma via do presente termo ser encaminhada à DRT/SC, para fins de registro.São Bento do SC , 01 de abril de 2002.JOÃO BRUGGMANN. Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas

Indústrias e Oficinas Mecânicas de Joinville e Região.ODENIR OSNI WEISS  
Presidente do Sindicato das Industrias Metalúrgicas, Mecânicas e do Material Elétrico de São Bento do Sul. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS E OFICINAS MECÂNICAS DE JOINVILLE E REGIÃO – FILIADO A CUT.BASE TERRITORIAL (Joinville -São Bento do Sul – São Francisco do Sul –Araquari – Mafra – Rio Negrinho Campo Alegre – Barra Velha – Garuva) -----

-----Rua Luiz Niemeyer, 184, Centro, Caixa Postal 716, Fone/ Fax (047) 433 -  
1188CGGMF 84.714.104/0001-58 Inscrição Estadual ISENTO Email -  
mecanico@netville.com.br89201-060 JOINVILLE  
SANTA CATARINA